

S014 Penedo dos Mouros 4
 S015 Vale das Abelhas
 S016 Cadaval
 S017 Caramouços
 S018 Carrasqueira
 S019 Carregal
 S020 Casal
 S021 Castelo
 S022 Cerdeira do Lagar
 S023 Espinheira
 S024 Ferreiros
 S025 Lagar da Pedrinha
 S026 Leira do Lagar ou Ameais
 S027 Matas do Pinheiro
 S028 Mogueira
 S029 Monte Carneiro
 S030 Pedrão 1
 S032 Poça da Moura
 S033 Quinta da Eira
 S034 Quinta da Tapada
 S035 Quinta das Donegas
 S036 Quinta de Paredes 1
 S037 Quinta de Paredes 2
 S038 Santa Bárbara
 S039 Torre
 S040 Vale
 S041 Vinha da Moita
 S042 Vinha do Plastro
 S043 Devesa
 S044 Forles
 S046 Lages de Cima/ Vale de Igreja
 S047 Olas
 S049 Cimo de Vila
 S050 Eira do Rei
 S051 Priuve
 S052 Senhora das Necessidades
 S053 Trancosã
 S055 Casa da Moira
 S057 Corga
 S058 Covinhas da Pereira
 S059 Laja do Rasto
 S061 Maías
 S062 Moinho de Vento
 S063 Pereira 1
 S064 Pereira 2
 S065 Relva/ Bouça da Pega
 S066 Romãs
 S067 S. Bento
 S068 Senhora do Barrocal 1
 S070 Senhora do Barrocal 3
 S071 Tojais
 S072 Vinhas
 S073 Vinhas ou Tapada
 S074 Abrunhosa ou Eira Longa
 S075 Lagar dos Mouros
 S076 Pai Moiro
 S077 Parreirinha
 S078 Quinta de Torneiros
 S079 Senhora da Pena
 S080 Travancela
 S081 Chão da Pedra
 S083 Quinta da Fonte Arcada
 S084 Santos Idos
 S085 Serra
 S087 Barrocas 2
 S090 Lameira 1
 S091 Lameira 2
 S092 Lugar da Praça/ Vila ou Silvã
 S093 Ponte Ferreira
 S094 Presa
 S095 Quinta da Taboadela 1
 S096 Quinta da Taboadela 2
 S097 Quinta das Chedas ou Silvã
 S098 Quinta do Castelo/ Quinta do Prado
 S100 Seixo

ANEXO 2

**Projetos e intervenções no Sítio de Interesse Comunitário
 SIC PTCO0059 — Rio Paiva, que carecem
 de processo de AlncA — Avaliação de Incidência Ambiental**

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

a) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em área contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m.

Projetos e Infraestruturas

a) A construção de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial, nos termos definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território.

b) Construção e alargamento de caminhos e estradas municipais, acessos, vias pedonais e ou cicláveis.

c) Barragens, açudes e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente.

d) Linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros.

e) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento.

f) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterâneas.

g) Ancoradouros e praias fluviais.

Outros Projetos

a) Pistas de corridas e treinos para veículos a motor.

b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

c) Locais de depósito de lamas.

Turismo

a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território.

b) Parques de Campismo.

c) Espaços e ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas.

d) A prática de atividades motorizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos.

e) Prática de alpinismo, escalada e montanhismo.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
 (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

“19622” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19622_1.jpg”

“19623” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19623_2.jpg”

“19649” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19649_3.jpg”

“19650” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19650_4.jpg”

“19651” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19651_5.jpg”

“19652” “http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19652_6.jpg”
 607192228

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 10604/2013

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 23 de julho de 2013, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento de apreensões, depósitos e perdas de bens para o Município de Tavira — em anexo ao presente edital — e bem assim a sua sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

O processo está disponível para consulta, nas referidas instalações dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Tavira na internet www.cm-tavira.pt.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto será submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

2 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

Projeto de regulamento de apreensões, depósitos e perdas de bens para o Município de Tavira

Nota justificativa

A matéria relativa às apreensões, aos depósitos e às perdas de bens não pode ser dissociada dos preceitos constitucionais que devem ser respeitados. A lei constitucional é uma lei hierarquicamente superior, é a lei fundamental que se encontra no vértice da ordem jurídica à qual todas as leis e normas jurídicas em geral têm de submeter-se.

O número de diplomas extravagantes com normas sobre apreensões torna difícil a sua regulação, bem como cria problemas de estabilidade das normas, afetando sobremaneira o direito de propriedade como direito constitucionalmente garantido.

Constata-se que as normas que versam sobre apreensões se encontra dispersas por diversos regulamentos, o que desde logo contribui para que seja criado um regulamento uniformizador, conduzindo assim a uma revogação de todas as disposições incluídas nos vários regulamentos municipais que tratavam esta matéria.

A apreensão de bens ou objetos é um dos meios legais de obtenção de prova, a suscetibilidade de «servir a prova» é condição essencial da apreensão, quer no que diz respeito aos pressupostos para a sua efetuação, quer no que respeita à sua manutenção.

PARTE I

Legislação habilitante, objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

c) Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O objeto do presente regulamento compreende todas as apreensões, depósitos e perdas de bens a favor do município ou entidades que não prossigam fins lucrativos e que se venham a considerar adequadas de acordo com as características do bem em causa.

2 — Pode ainda haver lugar a situações de depósito de bens, sempre que estes se encontrem abandonados em edifícios ou vias públicas, equipamentos e infraestruturas municipais, até que os mesmos sejam reclamados pelos legítimos proprietários ou declarados perdidos.

3 — O disposto no presente artigo anterior aplica-se a todas as situações que venham ocorrer em toda a área do município de Tavira.

PARTE II

Dos bens a apreender, a depositar ou a declarar perdidos a favor do município ou outras entidades

Artigo 3.º

Definições

1 — Entende-se por bens a apreender, depositar ou declarar perdidos a favor do município ou outras entidades todas as coisas objeto do comércio jurídico a que alude o artigo 202.º, n.º 1, do Código Civil, à exceção das imóveis e suas partes integrantes, das infungíveis ou futuras.

2 — No universo dos bens a apreender, depositar ou declarar perdidos a favor do município ou outras entidades ficam compreendidas todas as coisas móveis, simples ou compostas, fungíveis, consumíveis ou não consumíveis, divisíveis ou indivisíveis, principais ou acessórias e presentes, cujas definições se encontram plasmadas nos artigos 203.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 4.º

Classificação

Para efeitos do presente regulamento, os bens a apreender, depositar ou declarar perdidos a favor do município ou outras entidades classificam-se, de acordo com a sua natureza e características, da seguinte forma:

- a) Bens não perecíveis;
- b) Bens perecíveis;
- c) Bens deteriorados, perigosos ou tóxicos;
- d) Outros.

Artigo 5.º

Proveniência

Os bens objeto de apreensão, depósito ou a declarar perdidos a favor do município ou de outras entidades, distinguem-se, no que concerne à sua proveniência ou origem, da seguinte forma:

a) Bens que, no âmbito da realização de operações de fiscalização, se constate que estão a ser utilizados como meio para a prática de infrações ou sejam seu resultado, no sentido da paralisação imediata da prática ilegal constatada;

b) Bens abandonados, sem identificação do respetivo proprietário, na via pública, em edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;

c) Bens provenientes de procedimentos de tutela da legalidade urbanística a que seja necessário dar destino, ainda que a título temporário;

d) Bens provenientes de desocupações de fogos propriedade do município, seja qual for o título em que se baseiem essas desocupações, nomeadamente despejos, devoluções, desocupações voluntárias, morte dos inquilinos, sem que se apresentem parentes à respetiva habilitação;

e) Outras situações não contempladas nas alíneas anteriores e que se julgue necessário enquadrar no regime objeto do presente regulamento.

PARTE III

Das apreensões

Artigo 6.º

Definição

Considera-se apreensão a detenção ou confisco provisório de bens.

Artigo 7.º

Tipos de apreensão

1 — Existem dois tipos de apreensão: as imediatas e as que carecem de decisão fundamentada.

2 — A apreensão imediata é que se destina a paralisar, de imediato, a prática de uma infração, devendo ser levada a cabo pela fiscalização municipal quando se constate que os bens a apreender estão a ser utilizados para a prática da mesma e, considerando-se que possam vir a servir como meio de prova em processos de contraordenação, seja urgente evitar o seu extravio ou destruição.

3 — Carecerão de decisão fundamentada por parte do presidente da Câmara Municipal ou de quem este delegar todas as apreensões não compreendidas no número anterior.

Artigo 8.º

Regime da apreensão

1 — A apreensão deverá ser acompanhada do correspondente auto.

2 — Os bens seguirão para depósito sob responsabilidade da autarquia, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 10.º do presente regulamento.

3 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário da coima e custas até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá requerer a restituição dos bens apreendidos, no prazo de 20 dias úteis, observando as regras do artigo 13.º do presente regulamento.

4 — Quando seja possível o pagamento voluntário e este não se verifique, o destino dos bens apreendidos será determinado na decisão do

respetivo processo, podendo ser devolvidos ao infrator ou declarados perdidos a favor do município ou outras entidades.

5 — Quando seja legalmente impossível o pagamento voluntário, deverão ser observadas as regras da restituição de bens.

6 — Quando na decisão do processo de contraordenação se opte pela devolução dos bens apreendidos à ordem do processo, os mesmos deverão ser levantados até 30 dias úteis após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de serem declarados perdidos a favor do município ou outras entidades, observando-se os prazos do artigo 13.º

7 — Tratando-se de bens perecíveis, que se encontrem em boas condições, serão imediatamente declarados perdidos no âmbito do processo à ordem do qual foram apreendidos, sendo-lhes dado o destino mais conveniente, de acordo com a sua natureza e características, que deverá constar em auto.

8 — Quando o destino dos bens referidos no ponto anterior foi uma instituição de caridade deverá constar no auto assinatura do responsável máximo da instituição destinatária.

9 — Nos casos de bens deteriorados, perigosos ou tóxicos, serão também declarados imediatamente perdidos no âmbito do processo à ordem do qual foram apreendidos e seguidamente serão eliminados por entidade com competência na área dos resíduos.

Artigo 9.º

Custos

1 — Sempre que da apreensão de bens resultem custos, deverão estes ser quantificados pelos serviços competentes da autarquia.

2 — Os custos serão por conta do infrator ou visado no procedimento.

3 — Após quantificação, e salvo no caso das apreensões imediatas, os custos serão dados a conhecer ao interessado para, querendo, proceder voluntariamente, no prazo que lhe for determinado, à remoção por sua conta e risco.

PARTE IV

Do depósito

Artigo 10.º

Regime do depósito

1 — Os bens a depositar deverão ser objeto de auto de depósito e guardados à ordem da Câmara Municipal, ou de fiel depositário, por esta designado, podendo este ser o dono dos bens.

2 — O auto de depósito arrolará, em pormenor, os bens a depositar, respetiva quantidade e suas características essenciais, a data, hora e local do depósito.

3 — Ao proprietário dos bens apreendidos será dado conhecimento do auto de depósito e indicados os meios para reclamar a restituição dos bens.

4 — Quando no decurso da apreensão não seja conhecido o proprietário dos bens, deverão ser observadas as regras do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Quando o depósito se efetivar em instalações da Câmara Municipal, será designado como fiel depositário o dirigente máximo do serviço a que essas instalações estiverem afetas.

Artigo 11.º

Deveres do fiel depositário

Constituem deveres do fiel depositário:

- a) Guardar a coisa depositada, zelando pela sua conservação;
- b) Conservar consigo o auto de depósito;
- c) Avisar imediatamente o presidente da Câmara Municipal ou a quem este tiver delegado, quando saiba que algum perigo ameaça os bens em depósito, que estes entraram em processo de deterioração ou outro que ameace as suas características essenciais, ou que terceiros se arrogam direitos sobre eles;
- d) Comunicar ao presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar, se ficar privado da guarda dos bens por causa que não lhe seja imputável.

Artigo 12.º

Da taxa de depósito

O depósito de bens a que alude o presente regulamento determina o pagamento das taxas fixadas na respetiva tabela de taxas e tarifas municipais.

Artigo 13.º

Restituição de bens

1 — Os bens depositados na sequência de apreensões ou outras situações, permanecerão nesta situação durante o prazo máximo de um ano.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior, o dirigente máximo do serviço responsável pelas instalações do depósito da Câmara Municipal de Tavira, notificará o proprietário para proceder ao levantamento dos bens no prazo máximo de 20 dias úteis.

3 — Extinto o prazo do número anterior, e não tendo existido reclamação dos bens pelos seus legítimos proprietários, serão estes declarados perdidos a favor do município ou de outras entidades, observando-se o disposto no artigo seguinte.

4 — A devolução de bens em depósito só poderá efetivar-se ao legítimo proprietário, devendo este, para o efeito, provar o seu direito, pelos meios que se reputem idóneos, nomeadamente, mediante declaração em que se descreva com rigor as suas características ou aspetos essenciais que permitam identificar como sendo de sua pertença.

5 — A devolução só poderá efetivar-se mediante o pagamento da taxa a que alude o artigo anterior.

6 — A reclamação para restituição dos bens deverá ser efetuada através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal expondo os motivos de facto e de direito.

7 — Existindo comprovado prejuízo para o proprietário, resultante da apreensão, poderá ser determinada a restituição dos bens no prazo de 30 dias a contar da data prevista no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento.

PARTE V

Da perda de bens

Artigo 14.º

Declaração de perda

1 — Findos os prazos estatuídos no artigo anterior, o dirigente máximo do serviço responsável pelo depósito da Câmara Municipal elabora proposta de declaração de perda nos termos do disposto no artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A declaração de perda deve ser redigida pelo dirigente máximo do serviço responsável pelo depósito da Câmara Municipal, em documento escrito, que observará o disposto nos artigos 120.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no qual se exponham os motivos de facto e de direito que a determinaram, e o destino dos bens, devendo a mesma ser homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este delegar.

3 — A declaração de perda é antecedida de audiência de interessados.

4 — Nos casos em que for declarada a perda a favor de outras entidades que não o município, os bens serão entregues, juntamente com cópia da declaração.

Artigo 15.º

Efeitos da perda

A homologação da declaração de perda determina a transferência da propriedade do bem para o município ou para a entidade a que os mesmos forem destinados.

PARTE VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam expressamente revogados:

- a) O artigo 2.º e artigo 14.º do Projeto de Regulamento interno de apreensões, depósitos e perdas de bens para o município de Tavira;
- b) Os números 2, 3, 4 e 5 do artigo 15.º do Regulamento do Terminal Rodoviário de Tavira;
- c) O artigo 31.º do Regulamento de Venda Ambulante.

Artigo 17.º

Alterações

Com a entrada em vigor do presente regulamento, o artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento da Publicidade passa a ter a seguinte redação:

«Quando os anunciantes não procederem à remoção voluntária dos suportes publicitários ilícitos, no prazo indicado em notificação, caberá à Câmara Municipal proceder à sua apreensão nos termos previstos no regulamento interno de apreensões, depósitos e perdas de bens do município de Tavira.»

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao termo do prazo de 30 dias úteis a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.

207184144

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso (extrato) n.º 10605/2013****Renovação de designação em regime de substituição de cargo dirigente de grau 3**

Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, por meu despacho emitido em 25 de junho de 2013 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no *Diário da República*, n.º 251, 3.º suplemento, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2012, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovei a designação em regime de substituição de Margarida Maria Velez Borrega, designada por meu Despacho n.º 02/GP/2013, porquanto encontra-se a decorrer procedimento concursal para o recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de grau 3 (Chefe de Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

17 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

307130627

Aviso (extrato) n.º 10606/2013**Designação de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Através do aviso (extrato) n.º 7410/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho 2013, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201306/0055, no *Jornal Público* de 7 de junho de 2013 e ainda na página eletrónica do Município de Vila Viçosa, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, tendo o júri considerado que a candidata Margarida Maria Velez Borrega reúne os requisitos legais de provimento e o perfil adequado à prossecução das atribuições e objetivos do serviço constantes da estrutura flexível do Município de Vila Viçosa, tendo em conta a sua elevada preparação técnica, experiência comprovada para o exercício de funções de coordenação e gestão do cargo a desempenhar.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, concordando com a proposta de designação, faz-se público que, por meu despacho emitido em 1 de agosto de 2013, foi designada para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe de unidade municipal de desporto, cultura e turismo, a licenciada Margarida Maria Velez Borrega, técnica superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013.

Nota curricular da candidata designada

Margarida Maria Velez Borrega, nasceu em 29 de maio de 1961, em Campo Maior.

Formação Académica:

Curso de Administração Autárquica, 7.º Curso, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1988/1990;
Licenciatura em História, ramo de Património Cultural, pela Universidade de Évora, 1993/1997.

Experiência Profissional:

Funcionária da Câmara Municipal de Vila Viçosa desde 25 de agosto de 1982, atualmente com a categoria de Técnica Superior;

1990/1993 — exerceu funções de Coordenadora da Divisão de Serviços Sócio-Culturais da CMVV, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa de 13 de setembro de 1990;

1998/2005 — por decisão superior (Presidente da Câmara) exerceu funções como Responsável pela Divisão de Serviços Sócio-Culturais da CMVV;

2005/2007 — por nomeação, exerceu funções de Chefe de Divisão dos Serviços Sócio-Culturais da CMVV;

A partir do dia 1 de abril de 2011, por despacho do Sr. Presidente da CMVV, exerceu funções em regime de gestão corrente no Setor de Lazer e Tempos Livres;

A partir do dia 12 de julho de 2011, por despacho do Sr. Presidente da CMVV, exerce funções como responsável/coordenador dos trabalhadores a integrar na Unidade Municipal de Juventude, Desporto, Associativismo e Animação Cultural.

Formação Profissional:

Ação de Formação sobre Programação e Gestão Culturais, realizada na Delegação Regional da Cultura do Alentejo, num total de 40 Horas, novembro de 1998;

Curso de Gestão do Património Cultural, Beja, pelo CEFA, num total de 35 Horas, outubro de 1999;

Ação de Formação para Técnicos de Desporto, pela AMDE, num total de 21 Horas, julho de 2000;

Curso sobre «Conceção e Gestão de Projetos», pelo CEFA, num total de 36 Horas, outubro de 2000;

Curso sobre «Organização e Métodos de Simplificação Administrativa; Gestão de Conflitos e Gestão pela Qualidade», pelo CEFA, num total de 35 Horas, novembro de 2000;

Ação de Formação para Gestores de Projetos do Programa de Ocupação de Tempos Livres, promovida pela Delegação Regional de Évora do IPJ, junho de 2005;

Ação de Formação para Gestores de Projetos do Programa de Ocupação de Tempos Livres, promovida pela Delegação Regional de Évora do IPJ, junho de 2006;

Curso de Formação Profissional sobre o Novo Regime de Avaliação de Desempenho, promovido pela AMDE num total de 21 Horas, setembro de 2006;

Curso de Formação Profissional sobre Projetos de Divulgação Cultural e do Património, promovido pela AMDE num total de 21 Horas, março de 2009;

Curso de Formação Profissional SIADAP: 2.ª Geração, promovido pela CIMAC, num total de 14 Horas, maio de 2010;

Curso de Formação Profissional SIADAP: 2.ª Geração, promovido pela CIMAC, num total de 14 Horas, junho de 2011.

7 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

307184769

FREGUESIA DE AMORA**Aviso n.º 10607/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Julieta Martins da Silva, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível 4, desligada do serviço em 12.06.2013.

8 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Ferreira Araújo*.

307184711